

# INTRODUÇÃO



## Os LAUDOS PERICIAIS - UM NOVO CENÁRIO NA PRÁTICA ANTROPOLÓGICA

---

Ilka Boaventura Leite

Um olhar retrospectivo sobre os principais temas desenvolvidos nos encontros nacionais e regionais da antropologia brasileira, sobretudo na última década, revela a crescente importância da questão dos laudos – principalmente os que envolvem sociedades indígenas, populações tradicionais e impactos sócio-ambientais e de projetos de desenvolvimento. Largamente discutido e problematizado, o papel da perícia antropológica inclui desde patrimônio cultural, questões fundiárias, direitos humanos, justiça, saúde e medicina, passando por políticas públicas, território, nação, etnicidade, violência, conflitos e religião, até movimentos sociais, preconceito racial, gênero, infância, adolescência e pesquisa de campo. Inúmeros grupos de trabalho passaram a considerar a questão dos laudos, ainda que indiretamente, como um desdobramento inevitável das pesquisas e como parte do processo de aprofundamento e especialização em alguns temas de relevância social e política.

A perícia antropológica consolidou-se no cenário da antropologia brasileira nas duas últimas décadas e já constitui uma realidade profissional. Antes, praticamente não havia discussão sobre perícia. Quando muito as discussões surgiam de modo periférico no debate acerca do **trabalho de campo e ética**, principalmente em torno do relacionamento entre profissional e grupo pesquisado.

A atividade pericial insere-se no cenário de nossa antropologia em um contexto muito específico e, ao introduzir aspectos ligados a diretivas e parcerias governamentais, reedita questões epistemológicas e éticas que, para muitos, podem soar descontextualizadas, estranhas e até extemporâneas<sup>1</sup>. Em seus primórdios, praticada fora do circuito acadêmico e para atender a demandas dos governos coloniais, a antropologia brasileira viveu o capítulo mais sombrio de sua história, sendo alvo de críticas contundentes. Alguns profissionais foram acusados de espionagem ou de priorizarem condições favoráveis a suas pesquisas, financiamentos e apoios oficiais<sup>2</sup>, em detrimento das populações pesquisadas. Criticada por seus próprios praticantes como omissa e colaboracionista, a atividade pericial em antropologia foi radicalmente contestada por um sem-número de antropólogos que, nos anos seguintes, posicionaram-se abertamente contra a violação dos direitos humanos por governos autoritários e interesses privados. Representando esta vertente, Roberto Cardoso de Oliveira enfatiza que a questão ética se impõe como algo subjacente às noções de progresso e de desenvolvimento – é, portanto, um aspecto que abrange qualquer profissional e não apenas os antropólogos. Seu lugar consubstancia-se em um Estado de Direito, em um projeto de sociedade democrática e, para alcançá-lo, no convívio com as diferenças – o que significa, em última instância, o pluralismo cultural<sup>3</sup>. Nas duas últimas décadas, a relação que a Antropologia estabeleceu com o campo do Direito é representada principalmente por esta corrente, e foi através dela que a perícia veio a ocupar papel destacado.

Pesquisas antropológicas com ênfase no respeito à diversidade cultural despertaram a crescente atenção de juristas e administradores, antes mesmo da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, mas tal colaboração se materializou a partir da efetiva redemocratização do país<sup>4</sup>. Grande parte dessas pesquisas foi

<sup>1</sup> Para uma discussão detalhada deste contexto, ver: Oliveira Filho, João Pacheco. O antropólogo como perito: entre o indianismo e o indigenismo. In: L'Estoile, Benoit de, Federico Neiburg e Lígia Sigaud. *Antropologia, impérios e estados nacionais*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002, p.253-277.

<sup>2</sup> Para uma reconstituição deste debate, incluindo a célebre participação de Franz Boas nos Estados Unidos, ver: Laraia, Roque. Ética e Antropologia – algumas questões. In: Leite, Ilka Boaventura (org.) *Ética e Estética na Antropologia*. Florianópolis, PPGAS/CNPq, 1998, 136p.

<sup>3</sup> Ver Oliveira, Roberto Cardoso. Práticas Interétnicas e Moralidade. In: *Desenvolvimento e Direitos Humanos: a Responsabilidade do Antropólogo*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1992, p.55-67.

<sup>4</sup> Uma prática antropológica comprometida com um projeto de sociedade mais tolerante e democrática já se fazia presente desde seu período fundacional. Ver: Peirano, Mariza. O antropólogo como cidadão. In *Uma Antropologia no Plural: Três experiências contemporâneas*. Brasília, DF, Editora Universidade de Brasília, 1992. p. 85-104.

disponibilizada aos grupos pesquisados e utilizada na definição dos princípios organizacionais desses grupos, bem como de seus territórios, particularidades e pleitos. Operadores do Direito e administradores públicos, passaram a recorrer às pesquisas antropológicas e a solicitar pareceres, inaugurando uma fase de estreito relacionamento entre Antropologia e Direito.

Uma rápida retrospectiva da prática antropológica das últimas décadas revela inúmeras iniciativas de diálogo e parceria com o campo jurídico. Tal intercâmbio teve origem nas questões relacionadas as sociedades indígenas e estendeu-se mais tarde às demais áreas de especialidade.

Nossa proposta, aqui, é a de recuperar alguns eventos mais significativos da fase recente da atividade profissional, na qual estão inseridos os laudos periciais antropológicos, tema central deste livro.

Os anos 80 do Século XX consagraram, no bojo da redemocratização do País e após quase trinta anos de regime militar, as reivindicações de grupos étnicos, minorias e excluídos sociais. Levadas à Assembléia Nacional Constituinte, tais reivindicações foram inscritas em vários artigos da Constituição Federal de 1988, mormente naqueles que tratam de direitos essenciais à vida, ao reconhecimento e proteção do patrimônio histórico-cultural e aos direitos territoriais. É, sobretudo, nesta conjuntura histórica que a perícia antropológica se consolida, pelas contribuições apontadas nas pesquisas etnográficas. Fica evidente que o trabalho do antropólogo perito não se constitui num mero parecer técnico, mas reflete uma preocupação central: o aprofundamento resultante da pesquisa de campo etnográfica, elaborado na vivência “in loco” e que busca realçar o ponto-de-vista dos grupos pesquisados. Os instrumentos consagrados pela prática antropológica adquirem, neste caso, um lugar privilegiado na interlocução com o campo e com os profissionais do Direito, nas ações necessárias à revisão constitucional que se inicia desde a promulgação da Carta Magna.

Entre 1986 e 1988<sup>5</sup>, a Associação Brasileira de Antropologia firmou um acordo com a Procuradoria Geral da República. Pelo acordo, a ABA passaria a indicar antropólogos para a realização de laudos periciais em processos ligados principalmente a questões indígenas. Antropólogos com formação especializada passaram a colaborar com trabalhos – qualificados desde então como “técni-

---

<sup>5</sup> Gestão de Manuela Carneiro da Cunha.

cos” – em processos judiciais, numa conjuntura marcadamente “de esforço de reorganização jurídica e institucional do país, tendo em vista a modificação das práticas legais e estruturas administrativas autoritárias implantadas pelos governos militares precedentes (1964/1985)” (Oliveira Filho, 2002:254).

Em 1990, em Florianópolis, durante a Reunião Brasileira de Antropologia, pela primeira vez formou-se um grupo de trabalho para debater a questão dos laudos antropológicos, coordenado pela antropóloga Maria Hilda Paraíso. Na nova conjuntura, a demanda pelos laudos se estendeu do campo jurídico para o campo administrativo e antropólogos passaram a integrar os quadros técnicos da FUNAI, auxiliando na delimitação das terras indígenas<sup>6</sup>.

Em 1991 aconteceu em São Paulo o seminário “Perícia Antropológica em Processos Judiciais”, promovido pela ABA, Comissão Pró-Índio e Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo (USP), com a presença de antropólogos, juristas e procuradores do Ministério Público Federal. Um livro com o mesmo título foi publicado pela ABA<sup>7</sup> na gestão seguinte<sup>8</sup>, centrando-se nas disputas judiciais que ocorriam à época envolvendo terras indígenas. No livro, Roque Laraia, ex-presidente da ABA e um dos organizadores do seminário, informa que os primeiros laudos periciais produzidos no Brasil datam da década de 1970, sendo seus autores Virgínia Valadão e Bruna Francheto. Segundo Laraia, nessa primeira etapa já era possível dimensionar a grande responsabilidade conferida aos antropólogos e as dificuldades decorrentes de traduzir em termos jurídicos o conhecimento antropológico. Consolidava-se o reconhecimento oficial do antropólogo como um agente capaz de produzir laudos com a finalidade de municiar processos jurídicos e administrativos, fazendo ressoar no interior da disciplina novas questões de ordem ética, teórica, metodológica. Afinal, a antropologia estava diante da ampliação do conceito de Justiça. No mesmo seminário iniciou-se uma ampla e polêmica discussão, sobre a elaboração de um laudo por solicitação da parte contrária – hipótese que confronta diretamente o disposto no Código de Ética da ABA, criado nos anos 50 e revisto na

<sup>6</sup> Registre-se que esta inclusão não aconteceu sem dificuldades e grandes riscos para a atividade de pesquisa antropológica. Ver: Oliveira Filho, 2002:254.

<sup>7</sup> *A Perícia antropológica em processos judiciais*. Organização: Orlando Sampaio Silva, Lúcia Luz, Cecília Maria Viera Helm. Florianópolis, Ed. da UFSC, 1994, 146p.

<sup>8</sup> Gestão de Silvio Coelho dos Santos.

década de 80, após o período de exceção implantado dos sucessivos governos militares.

Silvio Coelho dos Santos<sup>9</sup> relata que a ABA, em sua fase de criação, entre os anos de 1950 e 1960, congregava um pequeno grupo de aproximadamente trinta pessoas. Na década de 1980, impulsionada pela dinâmica dos cursos de pós-graduação e o aumento no número de associados (mais de mil, atualmente), a entidade passou por um período de reorganização e alcançou maior representatividade. As questões que abrangem a prática profissional passaram a incluir não apenas aqueles que lecionavam ou faziam pesquisa na universidade, mas também aqueles que desempenhavam outras atividades profissionais. Em 1978, apenas os professores movidos por interesses de pesquisa se dispunham a emitir pareceres – os temas eram os territórios indígenas e os impactos de projetos de desenvolvimento sobre tais territórios. Ligados às universidades, esses pareceristas não se manifestavam na condição de profissionais independentes – o parecer expressava suas conclusões, mas principalmente a posição das instituições a que se achavam vinculados. Isto efetivamente mudou e nas décadas seguintes o campo profissional se expandiu, com antropólogos atuando em ONGs, realizando consultorias e ocupando funções em órgãos governamentais. É exatamente nesse campo profissional vasto e diversificado por temas, áreas de interesse e espaços institucionais diversos que os laudos periciais antropológicos adquirem um espaço próprio de discussão. Isto trouxe, evidentemente, novos desdobramentos no que se refere aos papéis, expectativas e *performances*, bem distintas das situações das pesquisas etnográficas anteriores, exigindo também novos critérios de qualidade científica e ética dos trabalhos.

No mesmo período a legislação também mudou, estabelecendo, a obrigatoriedade dos estudos de impacto sócio-ambiental. Definiu-se também que caberia às empresas arcar com os custos decorrentes dos estudos de impacto. Assim surgiram empresas e consultorias especializadas na avaliação de impactos e procedimentos compensatórios. Equipes multidisciplinares passaram a coordenar as perícias, interferindo inclusive nas conclusões elaboradas pelos antropólogos, o que gerou constrangimento para muitos.

A demarcação de terras indígenas e a criação de novas unidades de con-

---

<sup>9</sup> Santos, Silvio Coelho dos. Notas sobre Ética e Ciência. In: Leite, Ilka Boaventura (org.) *Ética e Estética na Antropologia*. Florianópolis, PPGAS/CNPq, 1998, p.83-88.

servação ambiental foram, do mesmo modo, inovações legislativas deste período. Na verdade, estas eram condições para os investimentos do Banco Mundial e da Comunidade Econômica Européia, forçando o governo brasileiro a alterar sua dinâmica de atuação a fim de garantir as contrapartidas exigidas pelas agências internacionais. Depois da ECO-92 intensificou-se o programa de demarcação de terras indígenas e após a Conferência de Durban ganhou destaque a questão das terras dos remanescentes das comunidades de quilombos, descritas no artigo 68 do ADCT da Constituição Federal.

Nesse cenário surge a figura do antropólogo perito, com atuação junto ao Ministério Público Federal, que se valerá de antropólogos com atuação nas universidades e de profissionais contratados mediante concurso público para assessorar diretamente os procuradores em inquéritos e processos judiciais. Mesmo contando com um quadro próprio de “analistas periciais”, as procuradorias recorrem ao acordo de cooperação técnica firmado com a ABA quando se faz necessário o concurso de um especialista.

Entre 1994 e 1996, durante a gestão de João Pacheco de Oliveira à frente da ABA, a perícia, até então restrita quase que exclusivamente às terras indígenas, passou a incluir as terras e o patrimônio das comunidades remanescentes de quilombos, bem como a dimensionar o impacto sofrido por tais grupos frente a questões sócio-ambientais e a grandes projetos de desenvolvimento.

Na década de 1990 ganha corpo a noção de um Brasil pluriétnico e pluricultural, sendo registradas intensas discussões antropológicas sobre cidadania, direitos humanos, justiça e diversidade cultural<sup>10</sup>. A ABA teve atuação decisiva nessa fase, especialmente no que se refere ao diálogo com operadores do Direito, legisladores, representantes de indígenas e de quilombolas e com as procuradorias federais e estaduais. Este contexto é crucial para se avaliar a importância dos laudos periciais e do debate instaurado no seio da comunidade científica sobre o papel da perícia antropológica.

Em 1998, durante a XXI Reunião Brasileira de Antropologia, em Vitória, o grupo de trabalho sobre Terra de Quilombos foi palco do primeiro embate entre antropólogos, arqueólogos e historiadores acerca dos laudos e pareceres

---

<sup>10</sup> Dentre os vários trabalhos publicados, ver: Oliveira, Roberto Cardoso de e Luis Roberto Cardoso de Oliveira. *Ensaios Antropológicos sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

“contra” nos processos de identificação étnica. No caso em questão, a equipe contratada pela empresa, composta principalmente por arqueólogos, manifestou-se contrária à pretensão dos moradores da localidade de serem reconhecidos, nos termos do Artigo 68 da CF, como remanescentes de quilombos. O principal desdobramento deste “laudo contra”, como passou a ser conhecido, foi a intensificação do debate sobre os limites do trabalho de perícia e sobre o papel do antropólogo na identificação, classificação ou manifestação acerca da identidade de grupos sociais com voz própria, com um “saber” acerca de si mesmos, com formas organizativas e com plena capacidade de expressão. Em outras palavras, um debate sobre até onde o trabalho do antropólogo contribui sem abandonar o rigor conceitual, a ética e a vigilância metodológica próprios da disciplina. Várias “armadilhas” foram apontadas, inclusive a da enorme expectativa gerada no contexto de um complexo jogo de pressões, negociações, conflitos e disputas entre diferentes grupos sociais – e que redundava, via de regra, em atribuir ao perito o papel de árbitro. Os antropólogos presentes manifestaram-se contrários à desconstituição da expectativa de direito gerada pelo “laudo contra” e reafirmaram a responsabilidade social embutida na prática da pesquisa antropológica, sobretudo a de tornar juridicamente compreensíveis as noções de direito erigidas por grupos sociais historicamente sem acesso à justiça.

A questão dos laudos ganhou impulso redobrado a partir de 2000, durante a gestão de Ruben Oliven como presidente da ABA, quando foi renovado o acordo de cooperação técnica com a Procuradoria Geral da República. Ocorreu uma intensa discussão sobre a perícia antropológica, apontando para a necessidade de reunir antropólogos com experiência em diversos tipos de perícia, a fim de consolidar a base de atuação desses profissionais e da própria ABA. Atenta ao aumento significativo da demanda por laudos para orientar processos administrativos e judiciais, a ABA promoveu em Florianópolis, no ano 2000, em parceria com o NUER<sup>11</sup>, uma Oficina sobre Laudos Antropológicos e cujo resultado consolidou-se em um documento de trabalho intitulado **Carta de Ponta das Canas**. Este documento, elaborado para servir de parâmetro ao Protocolo de Cooperação Técnica que a ABA firmaria, no início do ano seguinte, com a Procuradoria Geral da República, foi encaminhado à comunidade científica e se

---

<sup>11</sup> Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnicas do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

tornou referência para as atividades de perícia realizadas a partir de então. A Oficina contou com a participação de antropólogos das procuradorias da República dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia, da 6ª Câmara do Ministério Público Federal (DF), das ONGs Anai e Koinonia, das universidades federais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Fluminense e dos museus antropológicos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, além de representantes da FUNAI.

Os participantes da Oficina relataram suas experiências na elaboração de relatórios, pareceres e laudos periciais antropológicos e discutiram alguns pontos apresentados previamente como roteiro de discussão:

- **Paradigmas** – o campo teórico, conceitual e os interlocutores disciplinares;
- **Aspectos Técnicos** – o trabalho de campo, o recorte e conteúdo, a literatura, a estrutura do documento;
- **Ética** – lei, autoridade e saberes, tradução/interpretação e a ação política, políticas de indenização e ações compensatórias, gestão do campo e do mercado de trabalho.

Após a troca de experiências e a sistematização dos principais pontos relacionados à perícia, os participantes dividiram-se em grupos para aprofundar as questões a partir de três eixos temáticos: laudos sobre delimitação territorial, laudos sobre identificação étnica e laudos sobre impactos sócio-ambientais e grandes projetos.

Reunidos em torno desses temas, os três grupos debateram e formularam considerações para balizar futuros pareceres, relatórios e laudos. Definiu-se que o documento final resultante da Oficina teria não um papel normativo, mas o de um “documento de trabalho” a ser utilizado como parâmetro inicial para nortear as discussões e a relação dos profissionais com os campos jurídico e administrativo. Uma plenária final consolidou o documento e o batizou com o nome do local que sediou o encontro, o balneário de Ponta das Canas, em Florianópolis. Um grupo de trabalho foi instalado pela diretoria da ABA para levar adiante o debate sobre laudos periciais antropológicos e agregar novos interessados no tema.

Desde a Oficina de Laudos e a publicação da Carta de Ponta das Canas,

em janeiro de 2001, continuou aumentando a demanda por laudos antropológicos e a indicação de peritos, por parte da ABA, para assessorar o Ministério Público em suas demandas – tanto que foi oficialmente renovado, em abril de 2001, o acordo de cooperação técnica com o MPF, durante o IV Encontro Nacional sobre a Atuação do Ministério Público Federal na Defesa das Comunidades Indígenas e Minorias, ocorrido em Florianópolis.

O grupo de trabalho sobre Laudos Antropológicos, que coordenamos no biênio 2000-2001, promoveu sistematicamente, no âmbito dos eventos organizados pela ABA, discussões nesse campo. São exemplos um grupo de trabalho na IV Reunião de Antropologia do Mercosul (Curitiba, 2001) e o Fórum de Pesquisa sobre Laudos realizado na 23ª Reunião Brasileira de Antropologia (Gramado, 2002). Também em 2002 os laudos antropológicos foram debatidos no simpósio “A Antropologia Extramuros”, coordenado por Eliane Cantarino O’Dwyer, na Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói. Em 2003 teve lugar o Curso de Laudos Periciais, durante a ABANNE, em São Luís do Maranhão, que ministramos juntamente com Alfredo Wagner Almeida. Durante a V Reunião de Antropologia do Mercosul, ocorrida em Florianópolis, em 2004, o grupo de trabalho sobre laudos periciais da ABA, coordenado por Eliane Cantarino O’Dwyer e José Augusto Sampaio, buscou atualizar as discussões e, no mesmo evento, coordenamos um curso sobre laudos com três outros colegas – atividades que serviram para reeditar, em sua estrutura organizativa, os eixos temáticos apontados na Carta de Ponta das Canas. Estes três eixos temáticos seguiram dominando o campo de discussões sobre a produção de laudos e se desdobraram em novos patamares de complexidade.

Após a Oficina, a atividade pericial definiu-se mais claramente perante a comunidade científica, preocupada em consolidar um padrão de atuação compatível com os princípios que instituíram a Antropologia como disciplina e em garantir uma permanente reflexão crítica sobre os procedimentos, os limites e as possibilidades da pesquisa etnográfica. O contexto mais amplo da perícia e a atuação dos diferentes atores sociais, assim como as questões que envolvem expectativa de mediação ou de arbitragem, vêm preocupando de forma crescente os antropólogos.

Eis alguns aspectos que permeiam o debate sobre os três eixos temáticos apontados pela Carta de Ponta das Canas:

**1) Laudos sobre delimitação territorial (terras indígenas e de quilombos)** – desde a edição do Decreto 1.775/96, a participação de antropólogos nos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas reveste-se de maior complexidade e jovens profissionais têm acumulado experiências ainda sem a devida sistematização e discussão. O mesmo acontece em relação às terras de quilombos. Alguns trabalhos publicados recentemente procuram demonstrar que a definição dos limites territoriais é por demais complexa, já que estes limites são fluidos em função até dos antigos processos históricos através dos quais se estabeleceram. A identificação de terras de quilombos, por sua vez, após um período de maior produção de laudos, ao final da década de 1990, viu-se estagnada por impasses de ordem administrativa ou jurídica que não deixam de demandar, também, a atenção de peritos antropólogos quanto às perspectivas de sua regulamentação e a continuidade dessa produção profissional. Com o Decreto 4.887, que explicita a necessidade de relatórios para identificação das terras de quilombos a serem tituladas, agora sob a responsabilidade do INCRA, alguns convênios envolvendo perícias foram assinados com núcleos de pesquisa de universidades federais. Somando-se alguns números divulgados sobre a atual demanda por laudos de delimitação territorial, o total chegava a cerca de 150 para terras indígenas (dados de 2002) e a 80 para terras de quilombos (dados de 2005). Isto representa um esforço de grande envergadura. Se considerarmos os laudos sobre patrimônio cultural, questão ambiental, saúde, entre outros, representará, nos próximos anos, que mais da metade do número de profissionais filiados à ABA estará envolvida em atividade de perícia.

**2) Laudos sobre Identificação Étnica** – impulsionados por demandas de comunidades étnicas em busca de “reconhecimento” oficial e de inclusão em políticas públicas, estudos sobre identificação étnica ganharam, administrativa ou juridicamente, o caráter de perícia. Esse caráter, problematizado em discussões da ABA desde o seminário “A Perícia Antropológica em Processos Judiciais”, de 1991, distancia-se hoje da esfera administrativa estatal, mas marca crescente presença em processos judiciais, o que impõe e renova a necessidade de discuti-lo a fundo. Uma variante cada vez mais requisitada desses estudos é a do processo penal – em que se verifica a imputabilidade criminal de indivíduos pertencentes a grupos etnicamente diferenciados ou a de quem atente contra o direito coletivo de tais grupos.

**3) Estudos de Impacto Sócio-ambiental e Grandes Projetos** – definidos via de regra como “de impacto ambiental”, estes estudos têm seu “componente social” ainda pouco sistematizado e insuficientemente caracterizado, embora as demandas de segmentos sociais impactados, sobretudo por grandes obras de infra-estrutura, exijam sua adequação a estas exigências. Aqui, a demanda pelo trabalho pericial do antropólogo se faz em âmbitos muitas vezes periféricos, como no caso do licenciamento de obras que não permitem mais um questionamento técnico efetivo e oferecem condições de trabalho inadequadas. Os laudos periciais para instrução de ações judiciais indenizatórias por impactos e prejuízos causados por grandes obras são uma promissora vertente nesse campo temático.

Os laudos periciais constituem uma atividade e um gênero narrativo textual distintos dos já consagrados na academia: monografias, dissertações, teses, artigos e ensaios. Enquanto relatórios de pesquisa antropológica produzidos para subsidiar processos jurídicos e administrativos, os chamados “laudos” vêm sendo requisitados em contextos específicos, principalmente em situações-limite que geralmente envolvem conflitos. São dirigidos a juízes, procuradores, advogados ou administradores para a tomada de decisões concretas, cujos desdobramentos podem alterar a vida de sociedades inteiras. Quem solicita um laudo pericial busca ou espera que o documento possua elevado grau de exatidão técnico-científica, de modo a dirimir dúvidas e propiciar medidas com desdobramentos múltiplos. Os laudos são, portanto, documentos produzidos com finalidades previamente estabelecidas, dirigidos a uma audiência restrita, dotados de regras determinadas pelas instâncias onde irão tramitar e podem ser submetidos a análises e avaliações bastante específicas. Seu destino ou trajetória está previsto no processo ou inquérito e todas as partes envolvidas têm livre acesso a ele. Como registra Oliveira Filho (2003:273), tais particularidades de modo algum anulam ou desqualificam o laudo enquanto fonte de conhecimento e nem o remetem necessariamente ao exercício de papéis exteriores ou apensos à condição de antropólogo. Ao contrário, sua especificidade aponta para questões teóricas e metodológicas complexas e instigantes para o desenvolvimento da própria disciplina. Atuando em sintonia com outros profissionais, dialogando com outros campos de saber, o antropólogo perito deve ser um especialista em sua área de pesquisa e é a partir desta competência reconhecida que é escolhido para executar sua tarefa.

## O FÓRUM SOBRE LAUDOS: A PERÍCIA ANTROPOLÓGICA EM DEBATE

A primeira mesa do Fórum de Pesquisa sobre Laudos da 23ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada em 2002, em Gramado (RS), discutiu o documento da Oficina realizada em dezembro de 2000. A primeira parte deste livro traz, portanto, a íntegra da Carta de Ponta das Canas e os comentários dos participantes, na seguinte ordem: Ilka Boaventura Leite, coordenadora da Oficina; Ela Wieko de Castilho, coordenadora da 6ª Câmara do Ministério Público Federal; Silvio Coelho dos Santos, professor aposentado da UFSC e coordenador do NEPI, e Ruben George Oliven, presidente da ABA na ocasião. Buscou-se, na medida do possível, manter o tom original dos comentários feitos durante a sessão de abertura do Fórum, com uma revisão realizada pelos autores a partir da transcrição das gravações originais.

O primeiro depoimento, de nossa autoria, abre o evento e a mesa-redonda sobre a Carta de Ponta das Canas. A partir das anotações feitas durante a Oficina de 2000, buscamos contextualizar o evento que deu origem ao documento e resgatar alguns momentos mais significativos, destacando a efetiva participação das procuradorias e da 6ª Câmara nas sessões, sobretudo no que diz respeito às perícias solicitadas pelo MPF até aquele momento. Ao incluir antropólogos em seu quadro permanente de profissionais, o MPF iniciou um diálogo institucional efetivo e inédito até então entre Antropologia e Direito. Atuando em questões ligadas ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, à educação, à saúde, aos direitos de grupos étnicos e até de consumidores, essa nova modalidade de assessoria aos operadores jurídicos tem facultado a participação de antropólogos em instâncias de grande relevância social.

A dra. Ela Wieko de Castilho, coordenadora da 6ª Câmara, debateu o documento dos antropólogos e referiu-se à “força do princípio” que está aproximando a Antropologia do Ministério Público Federal. Destaco de seus comentários o trecho em que ela confirma as duas principais modalidades de consultoria e assessoria da Antropologia – a de âmbito administrativo e a de âmbito judicial –, cada uma implicando em modalidades diferentes de perícia antropológica. Para a procuradora, esta aproximação inicial entre Direito e Antropologia ainda não define claramente o papel reservado a cada um dos campos e nem o raio de ação preciso de cada um, mas alerta que a formação atual não habilita o antro-

pólogo a substituir o operador jurídico. O mesmo podemos dizer do graduado em direito. O debate sobre as novas modalidades de atividade vem subsidiar práticas ainda pouco discutidas nos conteúdos da formação atual em ambos os campos. A grade curricular de formação na área de Antropologia não contempla qualquer disciplina da área do Direito. É no cenário das práticas e em conformidade com os desafios encontrados que a atividade de perícia vai paulatinamente encontrando seu lugar e é acolhida no campo jurídico, relacionando-se com novas atribuições, muitas vezes até contrárias aos preceitos teóricos e éticos consagrados nos conteúdos antropológicos tradicionais. Este é um problema importante a ser enfrentado no *front* das perícias. Ela Wieko, afirmar que o antropólogo vem sendo chamado a “dar respostas de valor absoluto” quando o trabalho almeja alcançar o possível relativismo. Outro ponto que permeou o debate foi o das fronteiras entre as disciplinas e competências, em campos cada vez mais imbricados. Qual o raio de competência do Direito e da Antropologia? Cabe à Antropologia produzir juízos ou sua contribuição está em contextualizá-los, em abordá-los como um dos sistemas legais vigentes nas sociedades humanas?

Silvio Coelho dos Santos, em seu depoimento sobre a Carta de Ponta das Canas, destaca as diferentes nuances éticas do campo jurídico e do campo antropológico. A fluidez e amplitude das posições assumidas pelos profissionais do Direito contrastam com as de um campo mais restrito e controlado pelos pares da Antropologia, num desfecho que se traduz por vezes em éticas opostas e inconciliáveis. A forte demanda pelas consultorias e assessorias antropológicas demonstra que o quadro hegemônico em que se insere a produção antropológica até o momento tende a se alterar, colocando em xeque os princípios éticos expressos no Código da ABA. Nesse sentido, Santos identifica a Carta como um “guia” complementar ao atual Código de Ética, não apenas para antropólogos menos experientes, mas como um ponto de inflexão para profissionais com distintos graus de formação e diferentes especialidades. Silvio chama atenção para o que considera uma modalidade de ação burocrática que anula o diálogo aberto pelos laudos, ou seja, quando os administradores, procuradores ou juízes optam pelo arquivamento do laudo, ignorando todos os argumentos e documentos nele contido, transformando-os, neste caso, em peças ineficazes e inócuas para o grupo em questão. Este é, sem dúvida o grande risco e um dos motivos

pelos quais o antropólogo(a) não pode distanciar-se do processo depois da conclusão do mesmo. O diálogo com os grupos envolvidos e com os setores administrativos e/ou judiciários, instâncias onde tramita o processo será tanto necessário quanto inevitável.

Ruben George Oliven, na condição de presidente da ABA, deu todo o apoio necessário ao Fórum de Debates sobre Laudos, participando inclusive do debate sobre a Carta. Em sua intervenção, ele procurou contextualizar o papel da Associação junto à comunidade científica e ao Ministério Público Federal, representando este último um “quarto Poder” no bojo da sociedade civil. Oliven também salientou a colaboração entre estas duas instituições visando à efetiva consolidação da democracia no Brasil.

Nas três partes seguintes do livro encontra-se um conjunto de artigos relatando experiências concretas de perícia e os contextos em que o conhecimento antropológico dialoga diretamente com diferentes atores sociais e com o Poder Público. De modo geral, todos abordam questões comuns e em diversos momentos dialogam entre si e com a Carta de Ponta das Canas. Os assuntos são recorrentes em experiências de pesquisas diversas que incidirão sobre os três eixos apresentados na primeira parte desta Introdução. Procuramos manter a mesma organização anterior das comunicações, tal qual aconteceu no Fórum, realçando inclusive os eixos temáticos na seqüência em que foram apresentados. Exceção foi o terceiro bloco, sobre Ética e Intervenção, integrado por artigos de cunho mais genérico e produzidos posteriormente, em atividades organizadas pelo grupo de trabalho da ABA. É possível perceber o forte entrecruzamento de temas e de problemáticas, o que garante uma confluência de questões que contribuirá significativamente para futuros trabalhos de perícia antropológica.

Na última parte, os Anexos, reproduzimos alguns importantes documentos sobre perícia elaborados pela comunidade de antropólogos e que tiveram o apoio da ABA.

PRIMEIRA PARTE

**A CARTA DE PONTA DAS CANAS**  
EM DEBATE



## **OFICINA SOBRE LAUDOS ANTROPOLÓGICOS**

---

### **DOCUMENTO DE TRABALHO DA OFICINA SOBRE LAUDOS ANTROPOLÓGICOS REALIZADA PELA ABA E NUER/UFSC EM FLORIANÓPOLIS DE 15 À 18 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Entre os dias 15 a 18 de novembro de 2000 aconteceu em Ponta das Canas, Florianópolis, a Oficina sobre Laudos Antropológicos, realizada pela Associação Brasileira de Antropologia e organizada pelo NUER- Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da UFSC, com apoio da Fundação Ford.

A Oficina de Laudos teve como principal objetivo a formulação de parâmetros necessários à implementação do Acordo de Cooperação Técnica visando a elaboração de laudos periciais antropológicos, a ser assinado entre a Associação Brasileira de Antropologia e a Procuradoria Geral da República. Para isto considerou-se a importância inicial do debate entre antropólogos e a troca de experiências já consolidadas. O encontro resultou na formulação de questões, que foram sistematizadas no presente texto, para que seja amplamente divulgado e discutido entre os profissionais da Antropologia, com a intenção de iniciar e estimular o debate sobre o assunto.

### **PARTICIPANTES:**

Coordenadores: Ruben George Oliven (Presidente da ABA) e Ilka Boaventura Leite – (NUER-UFSC)

Convidados: Ana Flávia Moreira Santos (Procuradoria da República – MG); Angela Maria Batista (Ministério Público Federal – DF); Elaine de Amorim Carreira (Ministério Público Federal - DF); Eliane Cantarino O'Dwyer (Universidade Federal Fluminense); José Augusto Laranjeiras Sampaio (Universidade da Bahia); José Maurício Andion Arruti (Koinonia); José Otávio Catafesto de Souza (UFRGS); Maria Dorothéa Post Darella (Museu Antropológico da UFSC); Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva (Ministério Público – DF); Marco Paulo Froes Schettino (Funai); Miriam Chagas (Ministério Público Federal – RS); Noraldino Cruvinel (Funai); Sheila Brasileiro (Ministério Público Federal – BA); Miriam Furtado Hartung (UFPR); Raquel Mombelli (NUER/UFSC); Silvio Coelho dos Santos (UFSC); Walmir Pereira (Museu Antropológico do Rio Grande do Sul)

### **DINÂMICA DO TRABALHO:**

Inicialmente os participantes fizeram um relato de suas experiências na elaboração de relatórios, pareceres e laudos periciais antropológicos seguindo-se uma discussão sobre os pontos apresentados previamente como roteiro de discussão, que foram os seguintes: 1-Paradigmas (o campo teórico, conceitual e os interlocutores disciplinares); 2-Aspectos Técnicos (o trabalho de campo, o recorte e conteúdo, a literatura, a estrutura do documento); 3- Ética (lei, autoridade e saberes; tradução/interpretação e a ação política; políticas de indenização e ações compensatórias; gestão do campo e do mercado de trabalho). Como continuidade dos trabalhos desta primeira sessão, prosseguiu-se pela retomada do roteiro através de um debate mais geral, sobre ética, envolvendo as principais questões levantadas nesta primeira parte; e em seguida, a partir de um levantamento prévio sobre a qualificação das experiências dos participantes, o grupo subdividiu-se em três para aprofundar os itens 1 e 2 do roteiro: 1- Laudos sobre Identificação étnica; 2- Laudos sobre Territórios Tradicionais; 3- Laudos sobre Impactos Sócio-ambientais. Os grupos procuraram aprofundar o debate, sistematizando os pontos principais em forma de considerações e recomendações para servirem de parâmetros para os futuros trabalhos envolvendo relatórios de identificação e laudos periciais. Concluiu-se que o documento final resultante da ofi-